

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS E ORGANIZACIONAL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA



Avenida NS 15, 109 Norte | 77001-090 | Bloco IV, Sala 104, Reitoria | Palmas-TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/progedep | codesc@uft.edu.br

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
PARA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Pelo presente Termo, a Universidade Federal do Tocantins e o (a) servidor (a) _____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____ acordam o que segue:

Cláusula 1ª: O (a) servidor (a) acima identificado irá se licenciar de suas atividades para realizar a Ação de Capacitação _____, durante _____ meses, cujo início se dará em ____/____/____ e término em ____/____/____, a ação de capacitação oferecida pelo (a) _____ (nome da Instituição) em _____

(Nome da Cidade - Estado)

Cláusula 2ª: O (a) Interessado (a) se obriga a:

O servidor licenciado para capacitação deverá apresentar ao Diretor, se lotado no Câmpus; ao Pró-reitor, se lotado na Reitoria ou ao Chefe de Gabinete, se lotado no Gabinete; com cópia para o Comitê de Avaliação dos Programas e Critérios para Formação e Desenvolvimento (CAP) ou Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Organizacional –

DDP, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após seu término:

I - relatório final das atividades realizadas e/ou estudadas contendo as competências que foram desenvolvidas na ação de capacitação, contendo parecer do orientador ou coordenador da ação;

II - documento comprobatório de participação nas ações de capacitação, na forma a seguir:

a) grupo formal de estudos e visita técnica: comprovação de frequência;

b) treinamento em serviço, intercâmbio, estágio profissional: avaliação do supervisor e comprovação de frequência;

c) cursos: certificados.

A concessão de nova Licença está condicionada à apresentação e aprovação de relatório da licença anterior.

III - reassumir, no primeiro dia útil após o término da licença, o exercício de suas funções na Universidade Federal do Tocantins.

IV - No caso de interrupção por licenças ou outros motivos que impossibilitem a continuidade da licença para capacitação, o servidor deverá notificar, oficialmente, à chefia imediata. Este deverá dar ciência e encaminhar à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEDEP para as devidas providências.

V - Caso opte por parcelar o período da Licença para Capacitação, deverá utilizar o mesmo processo a cada solicitação, seguindo sempre os mesmos procedimentos.

VI - A concessão de nova Licença está condicionada à apresentação e aprovação de relatório da licença anterior.

Cláusula 3ª: Os servidores beneficiados pela licença para capacitação terão que permanecer no exercício de suas funções após seu retorno por um período igual ao da licença concedida, salvo mediante pagamento das despesas havidas com sua licença.

Cláusula 4ª: Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal ao Comitê de Avaliação dos Programas e Critérios para Capacitação e Aperfeiçoamento (CAP) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que analisará a possibilidade de suspensão temporária ou definitiva da licença.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS E ORGANIZACIONAL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA

Avenida NS 15, 109 Norte | 77001-090 | Bloco IV, Sala 104, Reitoria | Palmas-TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/progedep | codesc@uft.edu.br



Cláusula 5ª: O servidor beneficiado com licença para capacitação somente poderá ser liberado para outros afastamentos seja capacitação e/ou qualificação depois de cumpridos igual período da licença no exercício de suas funções, salvo mediante indenização das despesas havidas com sua licença, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

Cláusula 6ª: Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto na cláusula anterior, deverá ressarcir a UFT, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua capacitação.

Cláusula 7ª: Caso o servidor não apresente certificado e/ou relatório e demais comprovações, conforme cláusula 2ª deste termo, que justificou sua licença no período previsto, deverá ressarcir a UFT, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua capacitação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor (Conforme § 6º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).

Para firmeza e validade do que fica estabelecido neste acordo o mesmo assinado pelo servidor.

Palmas, _____/_____/_____

Servidor